

PARECER

Parecer: 035/2022

Processo: 196/2021

Matéria: **Processo nº 002104-0200/18-6 - TCE/RS**

EMENTA: **Contas de Governo - EXERCÍCIO 2018.**

Data: 28/03/2022

Parecer: **Favorável à tramitação**

Relator: **Vereador Fernando Fumagalli Pippi**

O referido Processo trata-se das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, exercício 2018, sendo neste período o administrador Senhor Luiz Antonio Burin.

Conforme o Relatório de Contas do Governo (fls.255-309), tendo como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art.71 da Resolução TCE/RS nº1028/2015, serão consideradas para a elaboração deste, as análises da gestão fiscal e da aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como os demais documentos indicados em resoluções próprias.

As análises feitas pelo TCE/RS foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados bimestralmente ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geraram os seguintes relatórios: **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE:** que contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; **Relatório de Gestão Fiscal – RGF:** que apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE; **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP:** que trata do Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e demonstração das Variações Patrimoniais; **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - acerca do cumprimento da LRF:** que deve obrigatoriamente acompanhar o

RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016, composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Do relatório acima referido, foi verificada irregularidades passíveis de serem esclarecidas, apontando o item 10.1 – Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – alínea c – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e o Item 11.3 – Do Déficit Atuarial.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Gestor Luiz Antonio Burin assim o fez (fls.316-335), apresentado justificativas, esclarecimentos e documentações quantos aos itens apontados anteriormente.

Analisados os esclarecimentos (fls.336-338), o Sr. Auditor Público Externo, sugeriu a manutenção dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer MPC 6008/2020 (fls.341-345), concluindo: **(1)** Pelo Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014 e **(2)** Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

Apresentado o Voto do Conselheiro Iradir Pietroski (fls.351-353), no sentido de **(a)** pela recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência das inconformidades apontadas neste relatório e promova a correção daquelas passíveis de regularização, bem como verificação em futura auditoria deste TCE das medidas implementadas nesse sentido; **(b)** pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos senhores Luiz Antonio Burin (Prefeito) e Adilio Jose Batistella (Vice- Prefeito), administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande, no exercício de 2018, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1.009/2014; **(c)** após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento do processo ao Legislativo Municipal de Pinhal Grande, acompanhado do Parecer de que trata a letra “b” da presente decisão, para os fins do julgamento estabelecido no §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Por fim, emitido o Parecer nº 20.739 (fls.356-357), este concluiu: **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pinhal Grande,** correspondentes ao

exercício de 2018, gestão dos Senhores Luiz Antonio Burin e Adilio Jose Batistella, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; recomendando atual Administrador que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização, bem como, verificar em futura auditoria deste Tribunal de Contas, as medidas implementadas nesse sentido; **Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.**

Após a minuciosa análise acima exposta a qual levou em consideração todo o andamento do processo no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente quanto ao Parecer nº 20.739, emitido pelo Conselheiro Relator Marco Peixoto, Presidente Conselheiro Algir Lorenzon, e Conselheiro Iradir Pietrski, favorável a aprovação das Contas de Governo, o voto deste relator fez-se nesse mesmo sentido, emitindo parecer FAVORÁVEL e opinando pela APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, do gestor Luiz Antonio Burin, relativo ao exercício de 2018.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhal Grande, 21 de março de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ver. Darci Romário Junior Montagner
Presidente

Ver. Célio José Garlet Ver. Darci Romário Junior Montagner Ver. Fernando Fumagalli Pippi